DELIBERAÇÃO CME Nº 003/2026 de 07 de julho de 2026

Institui a Política Pública Municipal de Alfabetização para atendimento das condicionalidades do VAAR no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 15.388/2026, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o FUNDEB e institui o Valor Aluno Ano Resultado (VAAR);

CONSIDERANDO a Lei Nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021 que altera a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

CONSIDERANDO o disposto na Lei N° 435 de 10 de dezembro de 2021 aprova o novo Plano Municipal de Educação de Cambuci;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.27/2025 que institui o Compromisso Criança Alfabetizada (CNCA);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular;

CONSIDERANDO as diretrizes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, especialmente as condicionalidades do VAAR;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituída a Política Pública Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Cambuci, com a finalidade de assegurar a alfabetização de todas as crianças na idade adequada, promovendo equidade, qualidade educacional e melhoria dos indicadores de aprendizagem, em consonância com a legislação educacional brasileira e com as condicionalidades do Valor Aluno Ano Resultado (VAAR), no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB).

Art. 2º - Para garantir a alfabetização das crianças na idade adequada é necessário considerar as seguintes disposições:

I. **Que a Alfabetização**: é o processo de apropriação do sistema de escrita, habilitando o indivíduo a decodificar símbolos gráficos, compreender mensagens escritas e produzir seus próprios textos de forma independente.
II. **Que o Analfabetismo funcional**: é a situação na qual a pessoa, embora consiga decodificar palavras, apresenta sérias limitações para interpretar textos, extrair sentidos profundos ou aplicar a leitura em atividades cotidianas.
III. **Que a Consciência fonológica**: é a percepção reflexiva das estruturas sonoras da linguagem falada, permitindo ao sujeito identificar sons, permitindo que a pessoa compreenda a linguagem oral é formada por palavras, silabas e fonemas, base para apropriação da leitura e escrita.
IV. **Que a fluência em leitura**: é a aptidão para ler um texto em voz alta de maneira fluida, combinando correção na pronúncia das palavras, ritmo adequado e expressividade na entonação.

V. **Que a Literacia**: é o domínio prático e social do uso da palavra falada, da escrita e da leitura, englobando as competências e posturas necessárias para interagir de forma crítica e ativa na sociedade.

VI. **Que a Numeracia**: são as competências cognitivas e atitudes voltadas para a compreensão e aplicação de conceitos matemáticos, que auxiliam na resolução de problemas do dia a dia e na estruturação do pensamento lógico.

VII. **Que o Letramento:** é o processo de inserção e participação efetiva do indivíduo em práticas sociais que utilizam a escrita, indo além da simples decodificação para englobar o uso crítico, social e funcional da leitura e da escrita em diferentes contextos da vida.

VIII. **Que o Multiletramento**: é a habilidade de interpretar e produzir conteúdos que entrelaçam múltiplos canais de comunicação (formatos visuais, textuais, sonoros, gestuais e tecnológicos), exigindo repertórios culturais e interpretativos diversificados.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º - São objetivos e diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Cambuci:

I. Garantir o aprimoramento das competências de leitura, produção textual e pensamento lógico-matemático dos educandos;

II. Implementar intervenções pedagógicas estruturadas focadas na aquisição da escrita e na recuperação dos conteúdos defasados;

III. Consolidar metodologias de ensino modernas e acessíveis, que contemplem a diversidade dos estudantes;

IV. Oferecer capacitação permanente aos docentes e demais trabalhadores da rede de ensino;

V. Incentivar o monitoramento sistemático da evolução e do aproveitamento escolar dos discentes;

VI. Aperfeiçoar o padrão de qualidade do ensino em leitura, escrita e matemática, prioritariamente nos anos iniciais do ensino fundamental;

VII. Salvaguardar o direito público à alfabetização como instrumento de emancipação cidadã e motor de evolução socioeconômica para o Município de Cambuci;

VIII. Incorporar ferramentas tecnológicas ao fazer pedagógico para viabilizar a alfabetização, considerando o pluralismo linguístico regional e otimizando o rendimento e a progressão dos estudantes;

IX. Assegurar o pleno aprendizado e a total acessibilidade de alunos com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e altas habilidades ou superdotação;

X. Propagar as boas práticas e os materiais pedagógicos construídos no cotidiano das salas de aula em torno do letramento;

XI. Consolidar na Proposta Curricular do Município o ciclo de alfabetização do ensino fundamental, conectando-o organicamente às práticas desenvolvidas na Educação Infantil (pré-escola), promovendo a valorização, o suporte direcionado e a formação dos professores regentes para assegurar o êxito de todos os alunos;

XII. Desenvolver o fazer pedagógico de modo a atender as especificidades de alfabetização para jovens e adultos, assegurando o suporte necessário para que prossigam em suas jornadas escolares;

XIII. Promover a equidade étnico-racial e socioeconômica por meio da adaptação de currículos e materiais didáticos que valorizem a história e a cultura afro-brasileira, indígena e das comunidades de Cambuci, combatendo ativamente o racismo estrutural e eliminando as disparidades de aprendizagem no ciclo de alfabetização.

CAPÍTULO IV

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 4º - A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:

I. Crianças na primeira infância;

II. Educandos dos anos iniciais do ensino fundamental;

III. Educandos da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
IV. Educandos da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
V. Educandos das modalidades especializadas de educação.

CAPÍTULO V

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 5º - A Política Municipal de Alfabetização será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I. Definição de diretrizes curriculares e fixação de metas precisas e mensuráveis para a Educação Infantil e as etapas iniciais do Ensino Fundamental;
II. Oferta de formação continuada para docentes da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), com foco central nos processos de alfabetização e letramento;
III. Seleção, elaboração e distribuição de materiais didáticos, paradidáticos e recursos pedagógicos específicos para o cultivo das competências de alfabetização, literacia e numeracia, integrados a ciclos de formação continuada voltados ao uso prático e eficaz desses insumos no cotidiano escolar;
IV. Implementação de programas de recuperação direcionados aos educandos que não atingiram a alfabetização plena no período regular dos anos iniciais do Ensino Fundamental ou que manifestem defasagens na leitura, escrita e competências matemáticas;
V. Estímulo e engajamento em ações de literacia familiar, fortalecendo os vínculos de leitura no ambiente doméstico;
VI. Curadoria e confecção de materiais pedagógicos customizados para o ensino da leitura e da escrita voltados ao público jovem e adultos, tanto no âmbito do ensino regular quanto em iniciativas de educação não formal;
VII. Valorização, publicação e compartilhamento de relatos de experiências pedagógicas e práticas exitosas em alfabetização, literacia e numeracia;

VIII. Foco no ensino de Língua Portuguesa e Matemática nos planos de formação continuada voltados aos educadores da Educação Infantil e dos primeiros anos do Ensino Fundamental;

IX. Instituição de sistemas e critérios de certificação para os professores alfabetizadores da rede de ensino;

X. Democratização e distribuição de tecnologias e recursos educacionais, priorizando formatos de licença aberta e de livre acesso, para apoiar a aprendizagem em leitura, escrita e cálculo matemático;

XI. Fomento à criação, publicação e distribuição de obras literárias adaptadas aos diferentes estágios e níveis de literacia dos estudantes;

XII. Capacitação e assessoria técnica para gestores escolares, orientadores pedagógicos e supervisores de ensino, capacitando-os a oferecer suporte técnico e pedagógico qualificado aos docentes alfabetizadores da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e à comunidade discente;

XIII. Fomento à criação, validação e aplicação de instrumentos próprios de monitoramento, integrados aos sistemas de avaliação estaduais e nacionais, visando subsidiar diagnósticos precisos e práticas de avaliação formativa e somativa nas unidades escolares;

XIV. Incentivo e fomento à estruturação de um Programa Municipal de Apoio à Alfabetização no contraturno ou regime de cooperação pedagógica;

XV. Autorização e incentivo para a aplicação de exames externos de avaliação em larga escala abrangendo tanto as instituições de ensino públicas quanto as unidades escolares privadas situadas no território do Município de Cambuci/RJ;

a) Implementação do Planejamento Pedagógico em Rede, mediante a realização de encontros bimestrais de articulação e formação continuada, com vistas a: harmonizar as práticas pedagógicas e os referenciais curriculares da rede municipal de ensino;

b) monitorar de forma sistemática a evolução e o aproveitamento das aprendizagens dos educandos;

c) fortalecer a cultura do trabalho colaborativo e o intercâmbio de experiências técnico-didáticas entre os docentes;

d) e analisar os indicadores educacionais institucionais para subsidiar o desenho de estratégias de intervenção pedagógica imediata.

CAPÍTULO VI

DA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 6º - Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização:

I. Utilização pedagógica dos indicadores das avaliações em larga escala, convertendo os resultados sistêmicos em subsídios práticos para a reorientação das estratégias didáticas no cotidiano escolar;

II. Implementação sistêmica do Ciclo de Avaliações CAED, visando o acompanhamento pedagógico contínuo da rede municipal de ensino por meio de:
   a) exames de caráter diagnóstico, para a identificação de defasagens e ponto de partida do planejamento escolar;
   b) instrumentos de natureza formativa, voltados ao monitoramento cotidiano do desenvolvimento das competências; e
   c) avaliações somativas, aplicadas ao término dos períodos letivos para a aferição consolidada do rendimento escolar e eficácia das políticas adotadas.

III. Desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e proficiência em escrita e matemática;

IV. Acompanhamento da frequência e participação dos estudantes nas ações de reforço escolar;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal da Educação de Cambuci a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 8º - Compete à Secretaria Municipal de Educação de Cambuci juntamente ao Conselho Municipal de Educação, acompanhar e monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 9º - As unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão adequar seus planejamentos pedagógicos às diretrizes estabelecidas nesta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 10 - Realizar as adesões necessárias aos programas de alfabetização do Governo Federal, assegurando a participação do município nas políticas públicas voltadas à garantia da alfabetização na idade adequada.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 07 de julho de 2026

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIO AZEREDO DA SILVA
Data: 07/07/2026 10:23:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Presidente do CME